

Diário



Oficial

do Município

de

Curuçá

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Curuçá – Pará – Ano III Nº 202

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES

Prefeito Municipal

VANDERSON GARCIA FERREIRA

Vice-prefeito

JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA

Secretária Municipal de Administração

JULIO CESAR GUSMÃO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO

Procurador Geral do Município

ALESSANDRO MIRANDA DE MACÉDO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

ARIANA ALMEIDA DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

HELEN LAISE PINHEIRO ALVES

Secretário Municipal de Educação

VANDERSON GARCIA FERREIRA

Secretária Municipal de Cultura

IVALDO LUIZ ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

CESAR DE CAMPOS FERREIRA SARMANHO

Secretária Municipal de Saúde

VICTOR TADEU MODESTO BORGES

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e

Transporte

CARLOS ALBERTO SILVA DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Meio Ambiente

HENRIQUE ALVES DE CAMPOS

Secretário Municipal de Turismo

SIRLENE SOCORRO CABRAL COSTA

Secretária Municipal de Pesca e Aquicultura

NELSON PABLO MODESTO DA SILVA

Secretário Municipal de Segurança Pública

MATHEUS DA SILVA ALMEIDA

Secretário Municipal de Agricultura

ARTHUR REGINALDO SARAIVA DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Projeto e

Economia

CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

HILDEMIR DE ARAÚJO DE CARVALHO

Presidente

ROSIVAN CABRAL DE SOUZA

Vice-Presidente

TIZIANE DA FONSECA MATOS

1º Secretário

ANA SILVIA NEVES DE MELO

2º Secretário

DEUDETE ATAÍDE MIRANDA JUNIOR

1º Suplente

ELIAS TRINDADE

2º Suplente

Diário Oficial

Responsabilidade:

Secretaria Municipal de Administração

SEMAD

Secretaria de Administração de Curuçá



CONTRATO- CONVÊNIO Nº 001/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURUÇÁ/PA, DE UM LADO, E DE OUTRO O INSTITUTO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS BRASILEIROS – IESBRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM

Ao quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE CURUÇÁ/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua Prefeitura Municipal, com sede na Praça Coronel Horácio, nº 70, Curuçá/PA, CEP: 68.750-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.171.939/0001-32, neste ato representado pelo Sr. **HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **INSTITUTO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS BRASILEIROS – IESBRA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.497.255/0001-29, com sede na Travessa WE 01, nº 85 (Conjunto Satélite), Coqueiro, Belém/PA, CEP: 66.670-370, neste ato representado por sua Presidente, **EDILEUSA MATOS E SILVA**, brasileira, divorciada, gerente administrativo, Identidade (RG) nº 1475555 – SSP/PA, CPF/MF nº 267.327.502-91, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 90/2025 e Decreto Municipal nº 98/2025, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

Prefeitura Municipal de Curuçá

Praça Coronel Horácio, nº 70 – Curuçá/PA CEP: 68750-000

CNPJ: 05.171.939/0001-32

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS mediante consignação facultativa em folha de pagamento aos servidores públicos beneficiários do CONCEDENTE, observado o limite máximo da margem consignável, mediante descontos em suas respectivas folhas de pagamento, até o valor necessário a quitação de cada uma das parcelas do empréstimo e/ou financiamento, regendo-se o presente pelo Decreto Municipal nº 90/2025, Decreto Municipal nº 98/2025, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. Denominam-se servidores BENEFICIÁRIOS, para efeito deste convênio, as pessoas físicas pertencentes ao quadro de servidores efetivos, estatutários, estes maiores de idade, do CONCEDENTE, e que forem associados ao CONVENENTE, aderindo ao seu Estatuto Social e demais regimentos e regimentos, incluindo a regulamentação dos BENEFÍCIOS a serem fornecidos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE:

2.1. Fica estabelecido que o CONVENENTE poderá nomear agente de sua indicação, como seu representante junto ao CONCEDENTE, para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente convênio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DO CONVENENTE:

3.1 - Em se tratando da modalidade de BENEFÍCIOS, com desconto em folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, caberá ao CONVENENTE:

a) Colher informações junto ao

CONCEDENTE do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo BENEFICIÁRIO, observando-se o limite de acordo com a legislação e normas do CONCEDENTE, mediante respectiva autorização do BENEFICIÁRIO que solicitar sua adesão e for associado ao CONVENENTE, entendendo-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzida de todos os descontos legais;

b) Preencher a proposta de adesão aos BENEFÍCIOS e demais documentos necessários em formulário próprio do CONVENENTE e/ou colher autorização por meio eletrônico e/ou telecomunicação do BENEFICIÁRIO, incluindo biometria e captura de imagem da face;

c) Colher as assinaturas dos BENEFICIÁRIOS em todos os documentos necessários à formalização da adesão aos BENEFÍCIOS, seja por meio físico, e/ou colher autorização por meio eletrônico e/ou telecomunicação, incluindo biometria e captura de imagem da face;

d) Providenciar junto aos BENEFICIÁRIOS cópias dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à correta formalização da adesão aos BENEFÍCIOS.

e) Encaminhar ao CONCEDENTE, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, listagem com os registros de reserva de margem consignável, bem como os descontos a serem efetuados em folha de pagamento, referente à utilização dos BENEFÍCIOS.

3.2 Em se tratando da modalidade de BENEFÍCIOS, com desconto em folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, caberá ao CONCEDENTE:

a) Informar ao CONVENENTE o valor máximo suportável para desconto dos valores referentes à utilização dos BENEFÍCIOS pelos respectivos

BENEFICIÁRIOS;

b) Averbar os valores disponibilizados pelos Servidores para composição do limite de crédito, devendo comportar, inclusive, os descontos decorrentes de sua utilização, observando:

1) A reserva da margem relativa aos BENEFÍCIOS deverá ser mantida até manifestação em contrário do CONVENENTE, de forma expressa. O respectivo valor deverá ser levado em consideração para efeito de cálculo de novas margens.

2) Acatar o desconto mensal equivalente ao pagamento associativo, mesmo que este valor seja inferior à margem consignável anteriormente averbada.

3) Disponibilizar ao CONVENENTE um arquivo retorno contendo as inconsistências nas inclusões e os descontos efetivados, bem como o motivo de recusa dos descontos não efetivados.

c) Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos BENEFICIÁRIOS;

d) Repassar ao CONVENENTE os valores debitados dos BENEFICIÁRIOS, até o dia 10 (dez) de cada mês.

e) O CONCEDENTE obriga-se, ainda, a informar ao Instituto de Previdência dos servidores públicos dos BENEFICIÁRIOS, quando estes se aposentarem, sobre a existência de saldo devedor, para que seja incluído na folha de pagamento do referido Instituto de Previdência, que continuará a promover as averbações e descontos na(s) folha(s) de pagamento(s) dos BENEFICIÁRIOS, bem como a efetuar os repasses dos valores relativos aos saldos devedores já assumidos pelos BENEFICIÁRIOS, até a efetiva liquidação destes junto ao CONVENENTE.

f) Caso haja a substituição ou alteração dos sistemas referentes ao

processamento da folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, deverá o CONCEDENTE, independentemente de qualquer ato do CONVENENTE ou do BENEFICIÁRIO, proceder automaticamente à transferência da autorização para o novo sistema eventualmente a ser implantado para as operações, até a integral liquidação dos débitos junto ao CONVENENTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO:

4.1. As condições do empréstimo e/ou financiamento, bem como da utilização do CARTÃO DE BENEFÍCIOS, serão definidas pelo CONVENENTE, em conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições, que sejam necessárias face a atuação administrativa ou em qualquer outro caso em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação do CONVENENTE, por meio de ofício.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXONERAÇÃO / DEMISSÃO DO SERVIDOR:

5.1. Ocorrendo ruptura ou suspensão das relações de trabalho entre o CONCEDENTE e seu servidor, o CONCEDENTE se obriga a descontar, por ocasião do pagamento das verbas devidas no acerto de contas, os respectivos saldos devedores, com base neste convênio, respeitados os limites estabelecidos por lei.

Parágrafo Único: Se os valores das verbas devidas no acerto de contas não bastarem para pagamento do crédito concedido pelo CONVENENTE, fica o CONCEDENTE eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento do

saldo devedor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA:

6.1. É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento das mensalidades associativas ainda não averbadas, bem como da adesão de novos BENEFICIÁRIOS aos BENEFÍCIOS, continuando, porém, em pleno vigor conforme estipulação na Cláusula Sétima do presente Convênio, até a efetiva liquidação junto ao CONVENENTE dos saldos devedores já assumidos decorrentes da utilização dos BENEFÍCIOS, em virtude de sua associação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA IRREVOGABILIDADE/IRRETRATABILIDADE:

7.1. Considerando que as condições a serem praticadas pelo CONVENENTE em relação aos BENEFÍCIOS serão mais vantajosas, em face da garantia que o pagamento mediante desconto em folha representa, a averbação da margem consignada a favor do CONVENENTE, mesmo na hipótese de denúncia do presente, é realizada em caráter irrevogável e irretroatável, não podendo ser cancelada unilateralmente, seja pelo próprio CONCEDENTE, seja a pedido do BENEFICIÁRIO, exigindo-se, para tanto, a expressa e formal solicitação pelo BENEFICIÁRIO associado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA:

8.1. Visando à cobertura dos custos administrativos suportados pelo CONCEDENTE com as informações e processamentos, bem como da estrutura associativa, os BENEFICIÁRIOS associados serão onerados com mensalidades

associativas.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1. O presente Convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo quaisquer das partes denunciá-lo ou renunciá-lo conforme previsão da Cláusula Sexta.

9.2. Os serviços relativos ao presente CONVÊNIO serão prestados de forma continuada dentro do período de vigência, podendo ser prorrogado em conformidade com o preceituado na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: O presente Termo de Convênio substitui o(s) Instrumento(s) anteriormente celebrado(s) entre as partes, que tenham o mesmo objeto, ficando, no entanto, ratificadas todas as operações de empréstimos/financiamentos anteriormente firmadas, entre os servidores públicos do Município de Curuçá/PA e o CONVENENTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE:

10.1. O presente Convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes estabelecendo-se desde logo, que o CONCEDENTE fica liberado para firmar convênios com outras instituições financeiras que manifestarem interesse para celebração de convênios e que atendam às exigências consubstanciadas no presente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1. Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante termo Aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –

DOS CASOS OMISSOS:

12.1. O presente CONVÊNIO será executado sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente convênio, estas serão dirimidas segundos os princípios jurídicos aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da CONVENIENTE, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste CONVÊNIO vir a ser declarada nula ou não aplicável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

13.2. Salvo nos casos previstos de forma diversa no presente CONVÊNIO, as comunicações e/ou notificações entre as PARTES, decorrentes deste CONVÊNIO, serão feitas para os endereços indicados no quadro preambular, por meio de carta registrada ou protocolada, sendo consideradas como validamente recebidas conforme aviso de recebimento emitido pelos correios ou protocolo.

13.3. Eventual omissão ou tolerância das PARTES com relação aos termos deste CONVÊNIO será sempre compreendida como mera liberalidade, não constituindo novação ou precedente, invocável a qualquer título, nem perda da prerrogativa de exigir o pleno cumprimento das obrigações ora estabelecidas, que somente poderão ser alteradas de comum acordo,

necessariamente por escrito.

13.4. Este CONVÊNIO obriga as PARTES e seus sucessores, sendo que qualquer alteração das disposições ora pactuadas será formalizada por aditivo devidamente assinado pelas PARTES, inclusive de seus anexos.

13.5. O presente CONVÊNIO obriga as PARTES, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curuçá/PA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONVÊNIO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Após as assinaturas deste CONVÊNIO, o CONCEDENTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Convênio, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Curuçá/PA, 04 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE CURUÇÁ/PA
CNPJ/MF nº 05.171.939/0001-32
Concedente
HAMILTON BRITO DOS
SANTOS ALVES
Prefeito Municipal

**INSTITUTO DOS EMPREGADOS
E SERVIDORES PÚBLICOS
BRASILEIROS – IESBRA**
CNPJ/MF nº 57.497.255/0001-29
Conveniente
EDILEUSA MATOS E SILVA
CPF/MF nº 267.327.502-91
Presidente

**CPL****EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2025PMC

OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE CURUÇÁ E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS

CONTRATANTE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ :Nº 14.646.999/0001-55, CONTRATADA F F DE ALENCAR EIRELI, CNPJ 09.165.782/0001-93,

CONTRATO Nº 20260066 no VALOR R\$ 394.293,88 (trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos). vigência:21/01/2026 a 31/12/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, CNPJ-MF, Nº 05.171.939/0001-32, CONTRATADA F F DE ALENCAR EIRELI, CNPJ 09.165.782/0001-93

CONTRATO 20260053 O VALOR DE R\$ R\$ 199.125,38 (cento e noventa e nove mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos). VIGÊNCIA: 07/01/2026 A 31/12/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CURUÇÁ, CNPJ-MF, Nº 11.674.805/0001-37,

CONTRATADA F F DE ALENCAR EIRELI, CNPJ 09.165.782/0001-93

CONTRATO 20250494 O VALOR DE R R\$ 256.297,63 (duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos). VIGÊNCIA: 24/11/2025 A 30/03/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, CNPJ-MF, Nº 05.171.939/0001-32, CONTRATADA CN. MOTA & CIA LTDA-ME, CNPJ: 13.822.943/0001-41

CONTRATO 20260067 VALOR DE R\$ 33.454,20 (trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos). R\$ 36.619,65 (trinta e seis mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos). VIGÊNCIA:21/01/2026 A 31/12/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CURUÇÁ, CNPJ-MF, Nº 11.674.805/0001-37,

CONTRATADA CN. MOTA & CIA LTDA-ME, CNPJ: 13.822.943/0001-41

CONTRATO 20260068 O VALOR R\$ 19.254,20 (dezenove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos). VIGÊNCIA:21/01/2026 A 31/12/2026

CONTRATANTE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ :Nº 14.646.999/0001-55,

CONTRATADA CN. MOTA & CIA LTDA-ME, CNPJ: 13.822.943/0001-41,

CONTRATO Nº 20260070 no VALOR R\$ R\$ 7.786,15 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e quinze centavos).. vigência:21/01/2026 a 31/12/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, CNPJ-MF, Nº 05.171.939/0001-32,

CONTRATADA ALLIANCE CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ: 15.266.723/0001-04,

CONTRATO 20260071 O VALOR R\$ 2.200,00 (dois mil, duzentos reais VIGÊNCIA: 21/01/2026 A 31/12/2026

CONTRATANTE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ :Nº 14.646.999/0001-55,

CONTRATADA ALLIANCE CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ: 15.266.723/0001-04,

CONTRATO Nº 20260072 no VALOR R\$ 1.383,00 (um mil, trezentos e oitenta e três reais vigência:21/01/2026 a 31/12/2026

Hamilton Brito dos Santos Alves Prefeito
Municipal De Curuçá/Pa.